



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Turística -

GABINETE VEREADOR FÁBIO TONON- PSB

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

## **REQUERIMENTO Nº 176/2023**

- Considerando a Lei Municipal Nº 1.270/2015, que autoriza o poder público municipal a conceder ticket alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
- Considerando que a Lei Municipal nº 1.270/2015 não contempla os conselheiros tutelares, que figuram como a única categoria do Poder Executivo que não recebe o benefício de caráter indenizatório;
- Considerando que o Conselho Tutelar é conceituado como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tratando-se, portanto, de uma categoria imprescindível e pilar da sociedade.
- De acordo ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências em seu artigo 135 diz que: O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.696, de 2012)
- Considerando que o Conselheiro Tutelar é considerado funcionário público e deve receber o Vale Alimentação, e é no intento de trazer paridade, atualizar e unificar a legislação, enviamos o presente Projeto de Lei, que estende o benefício aos Conselheiros Tutelares em exercício.

REQUEIRO, nas formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, para que no âmbito de sua competência executiva e de suas atribuições legais, edite a Lei Municipal Nº 1.270/2015, com o objetivo de contemplar os Conselheiros Tutelares do município com o benefício do ticket alimentação.

Plenário dos Emancipadores, 27 de Novembro de 2023.

  
Fábio Tonon  
Vereador - PSB

Câmara Municipal de Ilha Comprida  
**APROVADO**

Votos Favoráveis: 8

Votos Contrários: 0

Data: 05/12/2023

  
Presidente da Câmara